



COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, alterações no § 2º e a inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 145 da C.F., dando definição mais objetiva para a limitação da base de cálculo de taxas, permitindo ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de taxa sobre a prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e de drenagem urbana e facultando ao Distrito Federal e aos Municípios a cobrança de taxas no mesmo instrumento de cobrança de outros serviços públicos locais.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Patrus Ananias de Souza e outros)

Acrescente-se ao Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, as seguintes alterações no § 2º e a inclusão dos §§ 3º e 4º ao Art. 145 da Constituição:

"Art. 145.

§ 1º

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo idêntica à que for atribuída para imposto, não caracterizando identidade a adoção parcial de elementos ou atributos físicos comuns na sua formulação.

§ 3º Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir taxa que tenha como fato gerador a prestação efetiva dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e de drenagem urbana.

§ 4º É facultada aos Municípios e ao Distrito Federal a cobrança de taxa, no mesmo instrumento utilizado para a cobrança de outros serviços públicos prestados em seus territórios."

Nome: _____

Assinatura: _____

Partido: _____ Estado: _____ Gabinete: _____

JUSTIFICAÇÃO

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2003.

Atenciosamente,

Deputado Patrus Ananias – Ramal 5578
Partido dos Trabalhadores/MG

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda definir de forma mais clara a restrição sobre a formulação da base de cálculo das taxas, que tem sido objeto de celeumas jurídicas e judiciais, especialmente no âmbito municipal, quando a formulação da base de cálculo de determinados serviços urbanos requeira a adoção de alguns dos elementos ou atributos do cadastro imobiliário que também são utilizados como elementos da equação que compõem a formulação da base de cálculo do IPTU. Visa também permitir ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de taxa que tenha como fato gerador a prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos e de drenagem urbana. Objetiva ainda facultar ao Distrito Federal e aos Municípios a cobrança de taxas conjuntamente com outros serviços públicos prestados em seus territórios, facilitando e desonerando o processo de arrecadação e, em consequência, promovendo a redução dos seus custos e facilitando o acesso aos mesmos pela população mais pobre e ainda não atendida.